



# Prefeitura Municipal de Assis

**DECRETO Nº 2.862, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.995.**

**Complementa o Decreto nº 2.807 de 06 de outubro de 1.994 e regulamenta a Legislação Tributária vigente.**

**JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações Posteriores,**

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas na Legislação Tributária Municipal vigente, regulamentadas por esse Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:**

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;**
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;**
- c) Taxa de Remoção Domiciliar de Lixo;**
- d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndio;**
- e) Taxa de Conservação de Vias Públicas;**
- f) Emolumentos.**

**Artigo 2º - Os valores venais das Propriedades Territoriais Urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores, através da tabela "I".**

**Parágrafo Único - A codificação constante da Planta Genérica de Valores e constante da Tabela "I", correspondente ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada corrigida.**

**Artigo 3º - O valor das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela II.**



# Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.862/95.....Fls-02

- Artigo 4º -** As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançados e cobrados de acordo com a tabela III, nos termos da Lei nº 3.389/94 e da Lei nº 1.961/77, com as devidas alterações.
- Artigo 5º -** O Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, previsto nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços do artigo 88 do Código Tributário do Município, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:
- § 1º -** Em se tratando de construção sob regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelo proprietário da obra.
- § 2º -** Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado sobre o valor venal da construção fixado pelo artigo 3º deste Decreto.
- Artigo 6º -** Os Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Urbanos serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela IV.
- Parágrafo Único -** O pagamento da parcela única com vencimento em 15 de março de 1.995, gozará o contribuinte de um desconto de 20% (vinte por cento), já lançado na parcela.
- Artigo 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de fevereiro de 1.995.

  
JOSE SANTELLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EUCLIDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração ,  
em 13 de fevereiro de 1.995

  
EUCLIDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE



# Prefeitura Municipal de Assis

## TABELA I

EXERCÍCIO DE 1995

Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto nº 2862/95

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA**

**Valores tributoe por metros lineares de testada corrigida**

**Valores expressos em UFIR's**

<b>CÓDIGOS</b>	<b>QTDE DE UFIR's por metro linear teeta da corrigida</b>	<b>CÓDIGOS</b>	<b>QTDE DE UFIR's por metro linear teeta da corrigida</b>
01	124.631,57	02	104.105,26
03	84.421,05	04	74.578,95
05	64.736,84	06	54.894,74
07	54.052,63	08	44.210,53
09	34.368,42	10	24.526,32
11	24.105,26	12	14.684,21
13	14.431,58	14	14.263,16
15	14.176,95	16	14.094,74
17	14.010,53	18	926,32
19	842,10	20	757,89
21	715,79	22	673,68
23	631,58	24	589,47
25	547,37	26	505,26
27	463,16	28	421,05
29	378,95	30	336,84
31	294,74	32	252,63
33	235,79	34	216,95
35	202,10	36	185,26
37	168,42	38	151,58
39	134,74	40	117,89
41	101,05	42	64,21
43	67,37	44	50,53
45	33,68	46	--:--



# Prefeitura Municipal de Assis

## T A B E L A    I I

EXERCÍCIO    DE    1.995

Artigo 3º do Decreto nº 2882/95

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores tributados por metro quadrado de construção e expressos em quantidade de UFIR's.

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO P/ M2	
		PRINCIPAL	DEPENDÊNCIAS
I	53 a 55	250,00	150,00
II	50 a 52	237,50	142,50
III	47 a 49	225,63	135,38
IV	44 a 46	215,00	129,00
V	41 a 43	195,62	117,37
VI	39 a 40	177,84	106,70
VII	37 a 38	161,67	97,00
VIII	35 a 36	155,00	93,00
IX	33 a 34	134,72	80,83
X	31 a 32	122,00	73,00
XI	29 a 30	95,00	57,00
XII	27 a 28	75,00	45,00
XIII	25 a 26	59,40	35,64
XIV	22 a 24	47,17	28,30
XV	19 a 21	34,94	20,96
XVI	16 a 18	25,83	15,50
XVII	11 a 15	20,55	12,33
XVIII	06 a 10	12,09	7,25
XIX	00 a 05	9,30	5,58



# Prefeitura Municipal de Assis

## T A B E L A     I I I

EXERCÍCIO     DE     1.995

Artigo 4º do Decreto nº <sup>3862/95</sup> 3862/95

### TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

### 03 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

<b>3.1 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS PAVIMENTADAS</b>	<b>VALOR POR METRO LINEAR TESTADA PRINCIPAL</b>
3.1.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina	R\$ 1,69
3.1.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina	R\$ 3,38
3.1.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina	R\$ 2,53
3.1.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina	R\$ 4,22
3.1.5 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio que não sejam de esquina	R\$ 1,69
3.1.6 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio e que sejam de esquina	R\$ 3,38
3.1.7 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que sejam de esquina	R\$ 4,70
3.1.8 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina	R\$ 3,38
<b>3.2 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS NÃO PAVIMENTADAS</b>	
3.2.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina	R\$ 1,30
3.2.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina	R\$ 2,60
3.2.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina	R\$ 1,95
3.2.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina	R\$ 3,26
3.2.5 - Terrenos vagos que sejam de esquina	R\$ 2,60
3.2.6 - Terrenos vagos que não sejam de esquina	R\$ 1,30



# Prefeitura Municipal de Assis

## TABELA III

EXERCÍCIO DE 1.995

Artigo 4º do Decreto nº <sup>2862/95</sup> 4444444444444444444444

**TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

**01 - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL R\$			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	50 a 55	24,37	31,88	31,88	31,88
II	40 a 49	19,31	31,88	31,88	31,88
III	30 a 39	14,83	31,88	31,88	31,88
IV	19 a 29	11,28	31,88	31,88	31,88
V	10 a 18	6,73	31,88	31,88	31,88
VI	00 a 09	5,63	31,88	31,88	31,88



# Prefeitura Municipal de Assis

## T A B E L A    I I I

EXERCÍCIO    DE    1.995

Artigo 4º do Decreto nº 2862/95

### TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

#### 02 - TAXA DE EXTINÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUÍDA M <sup>2</sup>	VALOR COBRADO ANUALMENTE P/ INÓVEL R\$	
	RESIDENCIAL	OUTROS
até 50,00	0,30	3,04
51,00 a 100,00	0,60	6,02
101,00 a 200,00	1,21	12,11
201,00 a 400,00	2,41	24,15
401,00 a 1.000,00	3,62	36,27
1.001,00 a 2.000,00	4,83	48,31
acima de 2.000,00	6,04	60,42

**EXERCÍCIO DE 1.995**

**TABELA IV**

Artigo 12 do Decreto nº 2.692/94

**VENCIMENTOS DE I, P, T, U, E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS**

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM QTDE DE U, P, T, U	VENC, PARC, ÚNICA	PARCELADOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS																	
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª								
até 0,68 UPM	15/03	01	15/06																	
de 0,69 UPM a 1,54 UPM	15/03	02	15/05	15/07																
de 1,55 UPM a 2,40 UPM	15/03	03	15/05	15/07	15/09															
de 2,41 UPM a 3,28 UPM	15/03	04	15/05	15/07	15/09	15/11														
de 3,27 UPM a 4,12 UPM	15/03	05	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12													
de 4,13 UPM a 4,81 UPM	15/03	06	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09												
de 4,82 UPM a 5,67 UPM	15/03	07	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10											
de 5,68 UPM a 6,53 UPM	15/03	08	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11										
de 6,54 UPM a 7,22 UPM	15/03	09	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11									
acima de 7,22 UPM	15/03	10	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/11								

